



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600474	Situação: ANDAMENTO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Impedimento/Suspeição: NÃO	Distribuido Em: 03/04/2019
Fase: CONCILIAÇÃO	Processo Sigiloso: NÃO	Valor da Causa: R\$ 22.012,77
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0017588-83.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	ROSANGELA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA SANTOS	Advogado: KRYANGELA FREITAS DA SILVA - 11100/SE
Réu	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça

Movimentos do Processo:

23/05/2019 18:17:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/05/2019 08:00:44	Certidão	Aguarda Audiência de Conciliação do dia 30/05/2019.	Secretaria	Não
14/05/2019 07:54:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190513215206705 às 21:52 em 13/05/2019.	Secretaria	Não
13/05/2019 14:07:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601705, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/05/2019 09:17:24	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602420 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Remetido aos Correios) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/05/2019 10:19:03	Certidão	CERTIFICO e dou fé que no movimento de certidão retro, onde se lê CEJUSC, deve-se ler Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, visto que a Audiência de Conciliação designada para o dia 30/05/2019, às 08H30MIN, será realizada na Sala de Conciliação desta Vara.	Secretaria	Não
10/05/2019 10:16:04	Certidão	CERTIFICO e dou fé que procedi à alteração da Classe deste feito para Procedimento do Juizado Especial Cível e incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 30/05/2019, no horário das 08:30h, bem como confeccionei carta de citação e cancelei a audiência do dia 22/05/2019, bem como cancelei a carta de nº 201940601932, referente à citação para audiência do dia 22/05/2019. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada do cancelamento da audiência do dia 22/05/2019 e da nova audiência do dia 30/05/2019 através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.	Secretaria	Não
10/05/2019 10:12:37	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601932 de (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [Mudança no rito do processo.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/05/2019 10:10:59	Certidão	Confeccionada Carta de Citação para Audiência do dia 30/05/2019 às 08:30h.	Secretaria	Não
10/05/2019 09:49:15	Audiência	{Audiência} Designo o dia 30/05/2019 às 08h:30min para que seja realizada audiência de Conciliação.	Secretaria	13/05/2019
10/05/2019 09:48:39	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Procedimento Comum para Procedimento do Juizado Especial Cível. Motivo: Adequação pelo uso da classe Petição	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/05/2019 09:45:21	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/05/2019 às 12:45h cancelada. Motivo: [...]Cls. Defiro o requerimento datado de 23/04/2019. Assim, retifique-se a classe processual para "Juizado Especial Cível", bem como cancele-se a audiência designada para o CEJUSC.[...]	Secretaria	13/05/2019
08/05/2019 16:39:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Defiro o requerimento datado de 23/04/2019. Assim, retifique-se a classe processual para "Juizado Especial Cível", bem como cancele-se a audiência designada para o CEJUSC. Providencie-se data para a realização da sessão de conciliação, citando o(s) demandado(s) no endereço constante da exordial e intimando-se as partes para nela comparecerem. Faça-se constar no mandado de intimação que a ausência do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Quanto a demandante, cientifique-o de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Aracaju/SE, 08 de maio de 2019.	Secretaria	09/05/2019
29/04/2019 11:21:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/04/2019 23:08:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KRYSANIELA FREITAS DA SILVA - 11100}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/04/2019 13:20:36	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940601932 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/04/2019 12:48:30	Certidão	CERTIFICO e dou fé que procedi à alteração da Classe deste feito para Procedimento Comum e incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 22/05/2019, no horário das 12:45h, bem como confeccionei carta de intimação e citação e cancelei a audiência do dia 23/04/2019. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada do cancelamento da audiência do dia 23/04/2019 e da nova audiência do dia 22/05/2019 através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.	Secretaria	Não
12/04/2019 12:29:47	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/05/2019, às 12h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.</p>	Secretaria	15/04/2019
12/04/2019 12:28:41	Mudança de Classe Processual	<p>{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Procedimento do Juizado Especial Cível para Procedimento Comum. Motivo: Adequação pelo uso da classe Petição</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/04/2019 12:25:28	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação do dia 23/04/2019 às 11:00h cancelada. Motivo: [...]Cancele-se a audiência designada, remarcando outra para o CEJUSC.[...]	Secretaria	15/04/2019
10/04/2019 09:21:40	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Assim, não estando demonstrada a probabilidade do direito, inexistindo a prova inequívoca, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intimem-se as partes dessa decisão. Ademais, tendo em vista os pleitos autoriais retifique-se o SCPV a fim de constar classe Procedimento Comum. Cancele-se a audiência designada, remarcando outra para o CEJUSC. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Diante do interesse demonstrado pela parte autora, e com base no que dispõe o artigo 3º, §2º, do CPC, necessária a audiência de conciliação/mediação, nos termos do	Secretaria	11/04/2019

Movimentos do Processo:

artigo 334, caput do CPC, através da CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e p



Movimentos do Processo:

05/04/2019 10:10:44	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940601705 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
04/04/2019 08:22:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/04/2019 08:22:27	Certidão	CERTIFICO e dou fé que faço os autos conclusos para análise do pedido de tutela provisória de urgência.	Secretaria	Não
04/04/2019 08:20:45	Certidão	Confeccionada carta de citação.	Secretaria	Não
03/04/2019 19:29:57	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação designada para o dia 23/04/2019 às 11:00 h.	Secretaria	04/04/2019
03/04/2019 19:29:56	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600474, referente ao protocolo nº 20190403192905518, do dia 03/04/2019, às 19h29min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito, Ato Ilícito.	Secretaria	04/04/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.